

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 30/2026

Evento ILC Industrial Leaders Club

PATROCINADORA: SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP Negócios, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

PATROCINADA: SA E SA SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.969.760/0001-53, com sede em Alameda Lorena, nº 105, AP 31 – Bloco 1, Jardim Paulista, CEP nº 01.424-000, São Paulo-SP, neste ato por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da organizadora do **Industrial Leaders Club – ILC**, que realizará **10 encontros ao longo de 2026 e até abril de 2027**, sendo 5 no formato *ILC Strategic Leaders Dinner* e 5 no formato *ILC Private Dinner*, em restaurantes renomados da cidade de São Paulo/SP, para o fornecimento de propriedades e serviços que permitam a participação efetiva da SP Negócios como **PATROCINADORA** institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas contratadas são as especificadas e detalhadas na Proposta Comercial da **PATROCINADA**, partes integrantes deste (Anexo I), incluindo:

- Participação de 2 convidados da **PATROCINADORA** nos jantares especiais;
- Apresentação de 5 minutos nos jantares com conteúdo relevante;
- Direito a entrega de um kit especial aos convidados;
- Marca com maior destaque nas comunicações;

- 1 comunicação ao mês com conteúdo da empresa no grupo de WhatsApp para os mais de 100 líderes das indústrias;
- Inclusão da marca nas comunicações digitais e materiais institucionais do grupo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato será de **R\$ 240.970,20 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos)**, conforme proposta comercial da **PATROCINADA**.

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas:

- **1ª parcela:** em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, no valor de **R\$ 192.776,16 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, equivalente a 80% do valor contratado;
- **2ª parcela:** em até 10 (dez) dias após o término do ciclo de eventos e a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, no valor de **R\$ 48.194,04 (quarenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, equivalente a 20% do valor contratado.

4.3. São condições para o pagamento:

4.3.1. A apresentação, pela **PATROCINADA**, da Nota Fiscal que discrimine o contrato e objeto e encaminhados ao e-mail: [REDACTED]

4.3.2. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal idônea, comprovação de regularidade fiscal e ateste das entregas pela **PATROCINADORA**.

4.3.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança encaminhado pela **PATROCINADA** implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido.

4.3.4. A **PATROCINADA** designará o **Sr. Antônio Augusto Pinho de Sá**, e-mail: [REDACTED], Cargo: sócio-diretor, como responsável pela interlocução junto à **PATROCINADORA** e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às contrapartidas objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **PATROCINADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

7.1. Executar os encontros e entregar as contrapartidas de acordo com a boa técnica, garantindo execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal.

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a **PATROCINADORA**.

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato.

7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no Regulamento de Licitações da SP Negócios.

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **PATROCINADORA**.

7.6. Indicar preposto para representar a **PATROCINADA** perante a **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação.

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações da SP Negócios.

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada, assegurando-se à **PATROCINADA** o direito à ampla defesa.

8.4. A **PATROCINADORA** reconhece os direitos da **PATROCINADA** nos casos de rescisão administrativa.

8.5. O termo de rescisão será precedido de balanço dos eventos já cumpridos, relação de pagamentos e indenizações/multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.

9.2. É vedado interromper a execução deste contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **PATROCINADORA**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitações da SP Negócios e demais normas aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitações da SP Negócios.

10.3. Alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a **PATROCINADA** que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas.

11.2. A inexecução sujeitará a **PATROCINADA** às penalidades de advertência, multa de até 20%, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SP Negócios por até 2 anos.

11.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a **PATROCINADORA** pagará multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PATROCINADORA**, segundo disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora ou em decorrência do dever de transparência que a **PATROCINADORA** se submete. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

16.1. A **PATROCINADA** declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à realização dos encontros, incluindo logística, segurança e execução das contrapartidas.

16.2. A **PATROCINADORA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante dos eventos, em decorrência das atividades realizadas pela **PATROCINADA**.

16.3. A **PATROCINADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

17.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, este será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

17.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial.

17.4. As partes se comprometem a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

17.5. Em caso de incidente de dados pessoais, a parte envolvida deverá informar a outra em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediação e contenção de riscos.

17.6. Após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ou eliminados, salvo obrigação legal de manutenção.

17.7. A **PATROCINADA** concorda em indenizar e isentar de responsabilidade a **PATROCINADORA** por quaisquer reclamações ou demandas relacionadas à violação da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020.

18.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude de alteração ou ajuste das datas, a **PATROCINADA** encaminhará à **PATROCINADORA** um novo cronograma atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

21.1. A **PATROCINADORA** providenciará a publicização deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

PATROCINADORA

Celso Campello Neto – Diretor Executivo

D4Sign
Assinado



D4Sign
Assinado

PATROCINADA

Antônio Sá – Sócio Fundador

SA E SA SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PALESTRAS LTDA

antonio.sa@amicci.com.br

D4Sign
Assinado



Testemunhas:

1. André Henrique Carvalho
2. Leila Hamra de Sá

leilahamra.fono@gmail.com

andre.carvalho@spneqocios.com

D4Sign
Assinado



D4Sign
Assinado

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL ILC 2026/2027 (Documento apresentado pela **PATROCINADA**, contendo detalhamento das contrapartidas e cronograma de entregas, parte integrante e vinculante deste contrato.)

ILC

INDUSTRIAL LEADERS

Club



Propósito:

Reunir líderes das principais indústrias de bens de consumo do Brasil, para criar relacionamentos estratégicos, compartilhar conteúdos relevantes e gerar oportunidades de negócios.



Mais de 100 líderes de indústrias reunidos



INDUSTRIAL LEADERS



INDUSTRIAL LEADERS CLUB

Experiência de Conexão e Negócios

É um clube exclusivo que reúne líderes da indústria São tomadores de decisão em um ambiente criado para estimular relacionamento, promover conteúdo de alta qualidade, troca de ideias e oportunidades de negócios. Teremos ao menos **5 encontros ainda em 2026**, sempre em restaurantes renomados de São Paulo, além de outros encontros online (webinars) com conteúdo de valor para as indústrias e de visitas técnicas a fábricas das melhores indústrias do país.

Trata-se de uma plataforma de conexão entre líderes, onde a gastronomia, o conteúdo e o networking se encontram para promover conversas relevantes sobre o futuro dos negócios.

Perfil dos integrantes:

Donos e/ou CEOs de Indústrias

Eventuais convidados:

Líderes do varejo

Empresários e investidores

INDUSTRIAL LEADERS



PATROCÍNIO MASTER

- Participação de 2 convidados da empresa patrocinadora nos jantares especiais
- Apresentação de 5 minutos nos jantares com conteúdo relevante
- Direito a entrega de um kit especial aos convidados
- Marca com maior destaque nas comunicações
- 1 comunicação ao mês com conteúdo da empresa no grupo de Whatsapp para os mais de 100 líderes das indústrias
- Inclusão da marca nas comunicações digitais e materiais institucionais do grupo

Investimento:

10 eventos ao longo de 2026 e até abril de 2027: R\$ 240.970,20 - sendo 5 eventos no formato ILC Strategic Leaders Dinner e 5 eventos no formato ILC Private Dinner (*detalhamento sobre esses formatos a seguir*)

INDUSTRIAL LEADERS



ILC STRATEGIC LEADERS DINNER

- Jantar em restaurante sofisticado (nível Foglia/Maní)
- Experiência gastronômica
- Presença de um ilustre empresário convidado que compartilhará sua inspiradora trajetória
- Participação de ao menos 20 a 30 donos de indústria do ILC.
- Participação de 2 a 4 líderes de grandes varejistas



INDUSTRIAL LEADERS



ILC PRIVATE DINNER

- Jantar em restaurante sofisticado (nível Mata Cittá/Maní)
- Experiência gastronômica
- Participação de cerca de 15 líderes
- Reunião mais intimista com compartilhamento de cases de sucesso e networking assertivo



INDUSTRIAL LEADERS








Bem vindo ao ambiente mais seleta de líderes
que moldam os rumos da indústria brasileira.

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO N 30-2026 - ILC pdf

Código do documento bed97111-8031-4d90-85d1-1e4e38c8970d

Assinaturas

-  Celso Campello
Assinou como parte
-  Pedro Emilio Polli Rebelo
Assinou como parte
-  Antônio Augusto Pinho de Sá
-  Leila Hamra de Sá
Assinou como testemunha
-  André Henrique Carvalho
Assinou como testemunha

Eventos do documento

27 Apr 2026, 10:19:45

Documento bed97111-8031-4d90-85d1-1e4e38c8970d **criado** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082).
2026-04-27T10:19:45-03:00

27 Apr 2026, 10:30:45

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email:

DATE_ATOM:
2026-04-27T10:30:45-03:00

27 Apr 2026, 10:45:10

Substituição de Arquivo enviou uma nova versão para o documento "TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO N 29-2026 - ILC pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM:
2026-04-27T10:45:10-03:00

27 Apr 2026, 10:58:23

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email:

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-27T10:58:23-03:00

27 Apr 2026, 11:08:02

ANTÔNIO AUGUSTO PINHO DE SÁ **Assinou como parte** [REDACTED]
(b1212e03.virtua.com.br porta: 41344) - [REDACTED] DATE_ATOM:
2026-04-27T11:08:02-03:00

27 Apr 2026, 11:23:00

CELSO CAMPELLO **Assinou como parte** [REDACTED]
(ip-187-90-205-95.user.vivozap.com.br porta: 18260) - **Geolocalização: -23.54468971998576 -46.66387892289168**
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-27T11:23:00-03:00

27 Apr 2026, 12:18:17

LEILA HAMRA DE SÁ **Assinou como testemunha** - [REDACTED]
[REDACTED] ATOM:
2026-04-27T12:18:17-03:00

27 Apr 2026, 12:48:55

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:
[REDACTED]
[REDACTED] DATE_ATOM: 2026-04-27T12:48:55-03:00

27 Apr 2026, 15:42:55

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):1e8ef2d8b91f209a2b9e7b48a8fa982c91ec62a7dce0d9c216d8b40d75a560cf

(SHA512):5f30e775c8df69b368fd568493dca732e07359a3a0e2c8a9d37ba9580f25f963ce55c7577b357d98e88f150ca2745e64b816d37fd4e37c9b623dc60976721d39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.